

- d) Não permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento;
- e) Não perturbar a acção do motorista nem pôr em causa a segurança da viatura e seus passageiros;
- f) É proibida a utilização das viaturas de transportes colectivos da Câmara com fins lucrativos.

6 — Quando se tratar de transportes escolares, os estudantes de idade superior a 12 anos têm direito a um lugar cada, mas se no mesmo autocarro seguirem outros estudantes ou crianças menores de 12 anos, a cada dois lugares corresponderão três crianças e cada três corresponderão quatro crianças, desde que se tratem de bancos sem separação individual.

7 — Os autocarros municipais por cada duas horas de viagem devem fazer uma paragem de 15 minutos, para descanso do motorista e passageiros.

8 — Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do acto.

Artigo 6.º

Encargos

1 — Constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:

- a) O pagamento do combustível utilizado;
- b) Alimentação e eventual estadia do motorista;
- c) Trabalho extraordinários a que houver lugar, nos termos da legislação aplicável;
- d) Portagens.

2 — Exceptuam-se as alíneas a) e c) nas situações que decorram de visitas de escolas no âmbito dos projectos educativos ou no âmbito do Desporto Escolar, bem como as que venham a ser consideradas no âmbito de contratos-programa com as entidades referenciadas no artigo 2.º

Neste último caso a CMA assume a comparticipação de três visitas por ano lectivo/escola, na base de uma saída por período escolar, bem como as que vierem a ser incluídas em contratos-programa celebrados com entidades referenciadas no artigo 2.º

3 — As IPSS sedeadas no concelho terão direito a viagens gratuitas por ano e por valências, até ao limite de duas.

4 — Para os efeitos da alínea a) do n.º 1 que antecede, as viaturas deverão iniciar as suas viagens com o depósito cheio voltando a enchê-lo à chegada, dando-se conhecimento dos litros de combustível consumido à pessoa que a bordo, represente a entidade utilizadora.

5 — O pagamento dos encargos devidos deverá ser efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal, nos oito dias úteis seguintes à utilização do serviço.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1 — São obrigações do condutor:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório circunstanciado da viagem, devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida;
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objecto de adequada justificação;
- c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;
- e) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.

2 — São obrigações da entidade utilizadora:

- a) A permanente manutenção da viatura em boas condições de higiene e limpeza;
- b) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros durante a viagem;
- c) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura;
- d) Acatar de imediato as ordens do motorista.

Artigo 8.º

Penalizações

O não cumprimento deste regulamento, por parte da entidade utilizadora poderá ser objecto de penalizações em conformidade com o apuramento dos factos culposos e posterior deliberação do executivo municipal.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — Os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente.

2 — O presidente poderá delegar num vereador as competências expressas neste Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 5586/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 4 de Julho de 2005, foi renovado por seis meses, o contrato a termo, celebrado com Maria do Carmo Loureiro Pimenta Ribeiro Aguiar, como auxiliar técnico de educação, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho,

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 5587/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 4 de Julho de 2005, foi renovado por seis meses, o contrato a termo, celebrado com Bento Manuel Araújo Amorim, como auxiliar administrativo, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 5588/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 4 de Julho de 2005, foi renovado por seis meses, o contrato a termo, celebrado com Elizabete Amorim Fernandes, como auxiliar técnico de educação, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 5589/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 4 de Julho de 2005, foi renovado por seis meses, o contrato a termo, celebrado com Alexandra Maria Ralha Nogueira, como técnica superior (estagiário) gabinete florestal, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 5590/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 28 de Junho de 2005, foram celebrados contratos a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, com António Pereira Silva e Filipe José Cunha Fernandes, como cantoneiros de limpeza, com início em 4 de Julho de 2005, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 5591/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 28 de Junho de 2005, foi celebrado contrato a termo

resolutivo, pelo prazo de seis meses, com José Brito Araújo, como tractorista, com início em 4 de Julho de 2005, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 5592/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 24 de Junho de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, com António Alberto Domingues Pinheiro Rodrigues, como topógrafo, com início em 1 de Julho de 2005, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 5593/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 28 de Junho de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, com José Manuel de Sousa Araújo, como motorista de ligeiros, com início em 4 de Julho de 2005, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 5594/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 28 de Junho de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, com Cesário Amorim, como motorista de pesados, com início em 4 de Julho de 2005, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Editais n.º 472/2005 (2.ª série) — AP. — Torna público que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de Junho de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 6 de Junho de 2005, a alteração ao quadro de pessoal do município de Arruda dos Vinhos.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outro de igual teor que vai ser afixados no edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos.

11 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

Alteração do quadro de pessoal

Nota justificativa

I

Em 23 de Setembro de 1999 a Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, aprovou a estrutura orgânica e regulamento de funcionamento dos serviços, bem como o quadro de pessoal, os quais foram publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, apêndice n.º 155, de 15 de Dezembro desse mesmo ano. Em 22 de Novembro de 2000, foi aprovada uma alteração parcial do quadro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, apêndice n.º 8, de 24 de Janeiro de 2001. Em 2 de Abril de 2003, foi aprovada outra alteração parcial do quadro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, apêndice n.º 83 de 4 de Junho de 2003.

II

Face à crescente descentralização de atribuições nas várias áreas da administração pública, que se repercute necessariamente no número de efectivos, esta Câmara Municipal vê-se forçada a alterar de novo o quadro de pessoal.

III

Nestas circunstâncias, as alterações ora propostas visam não só dar resposta aos novos desafios impostos à autarquia, mas também às legítimas expectativas profissionais dos actuais funcionários.

IV

Assim, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em respeito pelo disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma lei, a alteração do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, apresentada em quadro anexo, o qual faz parte integrante desta proposta.